



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 67, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução n.º 02 de 2026 – Autoriza a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis na Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

PROPONENTE: MESA DIRETORA.

RELATOR: Vereador João Diego/REPUBLICANOS.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:

06/04/26 às 09:18

DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **projeto de resolução**, que autoriza a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis na Câmara Municipal de Cascavel.

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se dar cumprimento à determinação legal acerca da destinação de bens públicos patrimoniais **inservíveis**.

É o relatório necessário.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, designei-me para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Pois bem.

Quanto aos aspectos **formais de legalidade**, dispõe o art. 142, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, que “destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativa relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como: (...) **assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de política da Câmara Municipal**”. – Destaquei –

Já o art. 142, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, disciplina que “é de **competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta**, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos incisos I, II, III, IV e VI”, e que “os projetos de resolução somente poderá ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, **dispensando dessas exigências os projetos de resolução proposto pela Mesa e pelas Comissões, sempre que a maioria absoluta de seus membro assim propor**”. – Destaquei –

Por sua vez, o art. 16, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, adverte que “compete **privativamente à Mesa**, dentre outras atribuições: **proceder à redação final das resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara**”. – Destaquei –

Nesse sentido, é evidente que a Mesa Diretora detém competência para a propositura da proposição legislativa sob análise (qual seja, projeto de resolução), **destinado a autorizar a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis na Câmara Municipal de Cascavel**, que diz respeito a **assunto interno, administrativo**.

No tocante aos aspectos **materiais de constitucionalidade**, há que se registrar que a proposição legislativa em questão está em consonância com os **princípios basilares da administração pública** (*vide* art. 37, *caput*, da CF), a exemplo da legalidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, **manifesto-me de forma FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução n.º 02 de 2026**.

  
João Diego  
Vereador/REPUBLICANOS/Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminent Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução n.º 02 de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.  
Cascavel/PR, 06 de abril de 2026.

**Everton Guimarães**  
Vereador/DEMOCRATA/Secretário

**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PSD/Membro